



Revogado pelo Decreto nº 14.385/18

000533

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Decreto Nº 10.988, de 11 de julho de 2006.

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que o Conselho Municipal de Educação elaborou e ele aprova o Regimento Interno do referido Órgão.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Taubaté, criado pela lei Complementar nº 142, de 16 de janeiro de 2006, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 2º - Além das competências e atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 3º e 4º da referida Lei Complementar, cabe ao Conselho:

- I** - elaborar o calendário de suas sessões;
- II** - aprovar os relatórios elaborados pelo Secretário Geral;
- III** - propor a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia;
- IV** - conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 02 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e, também, licença maternidade;
- V** - pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores a 02 (dois) meses, e encaminhar parecer conclusivo à apreciação do Prefeito Municipal;
- VI** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- VII** - propor medidas ao poder público municipal no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Básica, nos âmbitos urbano e rural.

RP

107



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por doze conselheiros nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos envolvidos no processo educacional do Município, tanto de instituições públicas quanto privadas e representantes da Comunidade, a saber:

- I – um representante do Departamento de Educação e Cultura do Município de Taubaté;
- II – um representante dos professores da educação infantil, ensino fundamental e/ou médio da Rede Municipal de Ensino;
- III - um representante dos diretores da educação infantil, ensino fundamental e/ou médio da Rede Municipal de Ensino;
- IV – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – um representante dos servidores da educação infantil, ensino fundamental e/ou médio da Rede Municipal de Ensino;
- VII - um representante dos professores do ensino fundamental e/ou médio da Rede Estadual de Ensino;
- VIII – um representante dos professores e/ou diretores da educação infantil, ensino fundamental e/ou médio da Rede Particular de Ensino;
- IX - – um representante dos diretores do ensino fundamental e/ou médio da Rede Estadual de Ensino;
- X – um representante dos pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XI – um representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- XII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Taubaté.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitido sua recondução, por uma única vez.

§ 2.º Os representantes arrolados nos itens I a VI serão indicados pelo Chefe do Executivo e os demais membros, serão escolhidos em assembléia geral, pelas entidades representativas, contemplando, em todos os casos, a indicação de um suplente que substituirá ou sucederá o membro titular em casos de licença ou impedimento.

SEÇÃO II
Dos Conselheiros

RPD
(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro:

- I - em caso de renúncia expressa;
- II – em caso de ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou pedido de licença;
- III - pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias no decurso de um ano.

Art. 6º – O Conselheiro será substituído pelo Suplente em seus impedimentos temporários, ou em caso de extinção do mandato.

- I – Quando ocorrer a extinção de mandato do titular, o suplente automaticamente deverá assumir como titular;
- II - Quando ocorrer o previsto no inciso anterior, o Chefe do Executivo Municipal nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 7º – Além das competências e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Educação, são atribuições dos Conselheiros:

- I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pela Presidência;
- II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho e aos interesses da Educação.

SEÇÃO III
Da Estrutura Organizacional

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Presidência;
- III – Secretário Geral;
- IV – Comissões

Subseção I
Do Conselho Pleno

Art. 9º - O Conselho Pleno é composto por todos os Conselheiros no exercício absoluto de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal da Educação.

§ 1º – As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares presentes na sessão plenária.

PPD

JE



000536

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos do Conselho Pleno, com direito apenas a voz.

Art. 10 - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

I – analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;

II – analisar e decidir sobre:

a)- pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros;

b)- conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 02 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e, também, licença maternidade.

III – analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar o trabalho das Comissões;

IV – apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Comissões ou pela Presidência.

Subseção II
Da Presidência

Art. 11 - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal de Educação, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, tudo em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

§1º – A Presidência será ocupada por um Conselheiro, eleito por seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por tempo igual, por uma única vez.

§ 2º – Na ausência do Presidente, a função será ocupada pelo Vice –Presidente, ou seja, um Conselheiro, eleito por seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por tempo igual, por uma única vez.

Art. 12 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Educação compete:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o regimento do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões plenárias;

IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – dar posse aos Conselheiros;

VII – constituir as Comissões;

VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente autorizado pelos Conselheiros;

X – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

PP10 (B)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- XI- distribuir os expedientes às Comissões;
- XII – fazer publicar, na forma adequada, as Deliberações do Conselho;
- XIII - pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos que vierem a ser excluídos;
- XIV – zelar e praticar as diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação e das disposições baixadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- XV – encaminhar ao Chefe do Executivo, através do Departamento de Educação e Cultura, as Deliberações e Pareceres do Conselho, para homologação e providências.

Subseção III
Do Secretário Geral

Art. 13 – A função de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição entre os pares.

§ 1º – O Secretário Geral está diretamente subordinado à Presidência.

§ 2º – O exercício da função de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar do Conselho Pleno e das Comissões.

§ 3º – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Conselheiro que será designado secretário *ad hoc*, pela Presidência.

Art. 14 – São competências do Secretário Geral:

- I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho, bem como, as atividades dos secretários das Comissões;
- II – propor, aos relatores das Comissões, medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- III – secretariar as reuniões do Conselho Pleno.

Subseção IV
Das Comissões

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação contará com três Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Educação Infantil;
- II – Comissão de Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante;
- III – Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Art. 16 – Cada uma das Comissões Permanentes será constituída , no mínimo por 3 (três) Conselheiros , eleitos pelos seus pares, em sessão plenária.

§ 1º – O Conselheiro poderá compor mais de uma Comissão;

PPD (15)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º – Cada Comissão elegerá seu Presidente, responsável pela ordem dos trabalhos.

Art. 17 – Por deliberação do Conselho Pleno, o Presidente do Conselho poderá compor Comissões Especiais e convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrá-las, ou para assessorar em seus trabalhos, quando o assunto assim o exigir.

Art. 18 – Caberá às Comissões, com relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

- I – apreciar processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;
- II – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;
- V – organizar seus planos de trabalho e projeto com os relevantes problemas de educação.

Art. 19 – Os Presidentes das Comissões designarão, para cada processo, um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

- I – relatório ou exposição da matéria;
- II – conclusão.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação no Conselho Pleno.

Art. 20 - Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Comissões, o Presidente do Conselho poderá determinar a realização de sessão conjunta para a apreciação do assunto.

Art. 21 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

- I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;
- II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;
- III – propor critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 22– As sessões do Conselho Municipal de Educação serão de caráter ordinário ou extraordinário, convocadas pelo Presidente.

Art. 23 – A convocação das reuniões ordinárias será feita a todos os seus Conselheiros.

CP *TRD*



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 1º Os Suplentes serão comunicados das reuniões.

§ 2º Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Art. 24- As sessões ordinárias ocorrerão mensalmente e, as extraordinária nos casos previstos neste regimento.

§ 1º- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria dos Conselheiros, ou a pedido do Chefe do Executivo Municipal, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º- Nas sessões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 25- As sessões terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

Parágrafo único- As sessões poderão ser suspensas por prazo certo ou encerradas quando esgotar a pauta dos trabalhos, ou quando ocorrer algo que o justifique a juízo do Presidente.

Art. 26 – As sessões serão instaladas com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos. Será automaticamente convocada nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 27 – Durante as sessões, farão uso da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão.

Art. 28 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental que tem direito.

Art. 29 – É facultado ao conselheiro, com a palavra, conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Art. 30 – As sessões ordinais e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

PP *JD*



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

II – Ordem do dia.

Art. 31 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

Art. 32 – O Presidente distribuirá copia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Art. 33 – Durante o expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Art. 34 – Quando na ordem do dia, organizada pelo Presidente, ouvido os Presidentes das Comissões, constar matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário, a mesma deverá ser distribuída aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 35 – A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiros;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Art. 36 – O Conselheiro que desejar vista de matéria, em discussão, deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito, ao Presidente, que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Art. 37 – Terminado o prazo destinado ao expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da ordem do dia.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de todos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes consangüíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de Fundações ou Autarquias Municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 3º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum.

Art. 38 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para os debates:

PPD *PS*



000541

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- I - 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- II - 05 (cinco) minutos a cada um dos demais conselheiros;
- III - 01 (um) minuto para aparte.

Art. 39 – É facultado a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único - A emenda escrita deverá referir-se especificamente ao assunto em votação.

Art. 40 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 41 - Salvo nos casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 42 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 34, deste regimento.

Art. 43 – Os processos de votação serão:

- I – nominais;
- II – por escrutínio secreto.

Art. 44 – A votação por escrutínio secreto será adotada a requerimento do Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 45- Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 46 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 47 - Na votação, terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único – Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Art. 48 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 49 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

PPD
JJ



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º - Aplicar-se-á o disposto neste artigo e seu §1º às emendas aprovadas.

Art. 50 – No caso de não aprovada a matéria, o Presidente designará uma Comissão ou um Conselheiro para redigir novo parecer, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 – As manifestações do Conselho serão expressas por meio de Deliberações, Indicações ou Pareceres.

§1º - A Deliberação será redigida em formato articulado, com caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino, quando homologadas pelo Prefeito Municipal.

§2º - A Indicação será redigida de forma discursiva e estabelecerá orientação sobre o assunto em pauta.

§3º - O Parecer contará de relatório com a exposição da matéria e conclusão.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Art. 52 – Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.

Art. 53 – O Conselho deverá dar publicidade de todas as suas decisões.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como os casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 55 – A alteração parcial ou total deste Regimento, dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida no mínimo em duas sessões e, aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e encaminhadas ao Senhor Prefeito para aprovação.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000543

Art. 56 – Este regimento será aplicado , no que couber , às sessões das Comissões .

Art. 57 - O presente Regimento e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º- De acordo com o parágrafo único do Artigo 6º da Lei Complementar Nº 142, de 16 de janeiro de 2006, na primeira nomeação, o mandato dos Conselheiros encerrar-se-á, excepcionalmente, em 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º- O presente Regimento será encaminhado ao Senhor Prefeito para aprovação através de decreto.


MARIA APARECIDA DOS SANTOS SARRAIPO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de julho de 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de julho de 2006.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA